



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua João Batista Brisola, 15 - 2º Andar - Centro - CEP: 18.315-000

000

**Lei nº. 938** - DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.  
Dispõe sobre a nova regulamentação para estágio obrigatório e não obrigatório, observada as disposições da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

## DA AUTORIZAÇÃO

**Artigo 1º** - A Administração Pública Municipal poderá admitir estudantes de cursos de graduação de nível superior e médio para atuarem como Estagiários, observados os requisitos da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e suas posteriores alterações, e da presente Lei.

## DOS REQUISITOS

**Artigo 2º** - Serão admitidos como estagiários os alunos, do curso de nível técnico ou superior, respeitados o total de 05 (cinco) estagiários por curso, limitados ao máximo de 10% (dez por cento) do quadro de servidores de provimento efetivo da Administração pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Prefeito Municipal, para o Poder Executivo, estabelecerá por decreto os cursos e o número de vagas oferecidas para estágio, e o Poder Legislativo os estabelecerá conforme dispuser seu regimento interno.

**Artigo 3º** - Os estudantes serão admitidos após aprovação em processo seletivo, com caráter eventual de prestação de serviços, sem qualquer exclusividade na sua prestação, de modo a evidenciar, pela própria natureza do estágio, a ausência de vínculo empregatício de qualquer natureza.

## DA CARGA HORÁRIA

**Artigo 4º** - A Jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estagiário será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

## DA BOLSA ESTÁGIO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua João Batista Brisola, 15 - 2º Andar - Centro - CEP: 18.315

000

**Artigo 5º** - Será concedida ao estagiário, a título de Bolsa Estágio, uma ajuda de custo no importe de um salário mínimo mensal.

## DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

**Artigo 6º** - A realização do estágio dar-se-á mediante “Instrumento Jurídico”, por intermédio de Termo de Convênio, a ser celebrado entre a instituição de ensino e o Município, para caracterização e definição do estágio, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os convênios firmados antes desta Lei terão que ser reajustados para obedecer aos termos da presente Lei e da Lei Federal de Estágio (Lei n. 11.788/08).

**Artigo 7º** - Firmar-se-á um “Termo de Compromisso” entre o Estagiário e a Administração Pública Municipal, com a interveniência da instituição de ensino, e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É obrigatório à anotação do estágio na carteira de trabalho (CTPS) do estagiário, conforme previsto no §1º do artigo 428 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) com redação dada pelo artigo 19 da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Artigo 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 480/02.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 11 de dezembro de 2008.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**  
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

**WILSON GRILLO**  
Chefe de Gabinete